

www.MOTORISTA.org.br



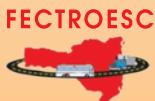
Distribuição Gratuita

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019



Sede própria:
Rua: Lauro Muller, 194
Centro - Itajaí/SC
47 3349.1888

FILIADO:



EDITORIAL DO PRESIDENTE



João José de Borba

Apresentamos, juntamente com o Sindicato Patronal, a nova Convenção Coletiva de Trabalho, fruto da incansável negociação coletiva, aliado a vontade da manutenção da permanente negociação.

O nosso Sindicato oferece aos associados e aos integrantes da categoria uma estrutura essencial e única na região proporcionando assistência médica, ambulatorial, bem como, vários convênios que facilitam o dia a dia do associados e seus familiares. Entretanto, após a Reforma Trabalhista, com o corte significativo do financiamento da estrutura sindical, nossos serviços ofertados estão sofrendo prejuízos. Porém, nosso incansável trabalho é manter essa estrutura e apoio e orientação aos trabalhadores.

Vivemos uma nova realidade na relação entre o trabalho e o empregador. A reforma trabalhista aprovada pelo governo, flexibilizou vários pontos da Consolidação das Leis de Trabalho como a falácia de facilitar as contratações dos trabalhadores, porém, notamos o contrário, postos de trabalho estão sendo fechados nas empresas.

A vontade do governo era exclusivamente de enfraquecer os sindicatos e a justiça trabalhista e deixar o trabalhador mais vulnerável às explorações por parte do empregador.

Atualmente pelo país, acordos coletivos emperram diante do impasse entre empresas e trabalhadores, especialmente em pontos específicos como manutenção de cláusulas sociais até então conquistas.

O fim da contribuição sindical obrigatória trouxe reflexos na arrecadação das entidades, a nossa não foi diferente.

O modelo econômico ultraliberal de produção e organização do trabalho que se busca gradualmente implantar com a reforma é caracterizado pela adoção de vínculos de trabalho mais flexíveis (contratos de terceirização, temporários e intermitentes). Essa nova realidade implantada requer sindicatos fortes, atuantes, preparados para defender a geração de emprego com manutenção da qualidade de vida dos trabalhadores. Essa é nossa meta.

Essa nova realidade da legislação trabalhista faz parte do conjunto de medidas que o atual governo impôs ao trabalhadores, com a retirada de direitos precarizando as relações de trabalho.

Estamos voltando no tempo, com o retrocesso em relação às conquistas que a classe trabalhadora em luta obteve ao longo dos anos.

Entretanto, não podemos ficar só no lamento, pois, agora o predomínio do que foi acordado entre os Sindicatos não mais vai precisar se limitar ao que a Lei estipula.

Em outras palavras, se estivermos fortes e organizados, vamos manter nossas conquistas e avançar ainda mais. Venha fazer parte desse novo tempo.

Não fique só, Fique Sócio. Sindicalize-se !

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018 / 2019 – SINDACI x SITRAROIT



Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ITAJAÍ**, inscrito no CNPJ 05.021.016/0001-02, Entidade Sindical de 1º grau, com sede nesta cidade na rua José Ferreira da Silva, 43, Centro – Itajaí, e registro sindical no MTE sob n° 46000.006640/02-02, neste ato representada por seu Presidente, Amarildo José da Silva, portador do CPF n° 564.913.879-68, devidamente autorizado pela AGO com a presença de filiados e demais membros da categoria econômica, com base territorial nos municípios de Itajaí, Navegantes, Penha Piçarras, Ilhota e Luiz Alves, e de outro lado o **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAÍ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ 83.824.797/0001-79, Entidade Sindical de 1º grau, com sede nesta cidade, na rua Lauro Muller, nº 194, e registro sindical no MTb 324.728/79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. João José de Borba, portado do CPF n° 218.205.389-15, devidamente autorizado por sua assembleia geral ordinária, com base territorial nos municípios de Itajaí, Navegantes, Penha Piçarras, Ilhota e Luiz Alves, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES:

I. As entidades signatárias firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência no período da data base que tem início em 01 de maio de 2018 findando-se em 30 de abril de 2019, com abrangência nos municípios de Itajaí, Navegantes, Penha, Balneário Piçarras, Luiz Alves e Ilhota.

II. Outras condições de trabalho poderão ser estabelecidas através de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO celebrado entre as empresas da categoria econômica, o Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal respectivos, cujos termos prevalecerão sobre a presente Convenção Coletiva de Trabalho, ao teor das disposições do art. 620 da CLT (nova redação dada pela Lei 13.467/2017).

III. Dentro do princípio da autonomia da vontade coletiva, serão nulos de pleno direito os atos praticados com a intenção de fraudar, desvirtuar ou impedir a aplicação das condições expressas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

IV. Convencionam também as partes que não terão qualquer eficácia os acordos coletivos ou individuais celebrados sem a intervenção dos Sindicatos Laboral e Patronal ora convenientes, que deverão assinar o respectivo instrumento contratual, juntamente com as empresas outorgantes.

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NEGOCIADAS**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA BASE**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorá no período de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, fixando-se a data base de 01 de maio de 2019 para negociação de suas cláusulas e condições para um novo período de vigência, vedada a ultratividade seu conteúdo por força do disposto no parágrafo 3º do art. 614 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 13.467/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA DA CATEGORIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria Profissional dos condutores de veículos automotores nas empresas do comércio atacadista, dentro da base territorial acima mencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO - A partir de 1º DE MAIO DE 2018 o piso da categoria

econômica está fixado nos seguintes valores:

01 – Motorista de Bi-Trem e Demais Combinações	R\$ 1.711,00
02 – Motorista de Carreta e Semi-Reboque	R\$ 1.711,00
03 – Motorista de Transporte Rodoviário, (acima de 50 Km)	R\$ 1.511,00
04 – Motorista de Coleta/Entrega (até 50 Km)	R\$ 1.416,00
05 – Motorista Manobrista	R\$ 1.416,00
06 – Operadores de Máquinas Automotivas	R\$ 1.454,00
07 – Demais Empregados	R\$ 1.285,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - MOTORISTAS DE BI-TRENS: Os motoristas de Bi Trens e demais combinações, terão uma gratificação de função no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) enquanto exercerem a função.

PARÁGRAFO SEGUNDO - MOTORISTAS DE TRANSPORTES DE CARGA PERIGOSA: Os motoristas de transportes de cargas perigosas enquanto exercerem efetivamente função perigosa, receberão o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre os pisos acima indicados.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO POR COMISSÃO

As empresas que optarem por remunerar seus empregados mediante o sistema de comissões ou através de salário misto, compreendendo parte fixa e parte variável, poderão ajustar a forma de pagamento, os percentuais e as periodicidade das respectivas comissões, garantindo-se como salário fixo o piso mínimo da categoria previsto nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo primeiro – Surgindo qualquer conflito sobre a aplicação correta desta cláusula, deverão as partes buscar a intervenção dos Sindicatos Laboral e Patronal subscritores, visando a conciliação dos interesses em conflito.

Parágrafo segundo – Optando a empresa por salário por comissão ou misto, deverá pagar também juntamente com a remuneração, o descanso semanal remunerado sobre as comissões aferidas no mês.

CLÁUSULA QUINTA - DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL - A partir de 1º de maio de 2018, as empresas que compõem a categoria econômica, repassarão aos salários de seus empregados, o índice negociado de 3,5% (três vírgulas cinco por cento) sobre a folha de abril 2018, em uma única e só parcela, cujas diferenças deverão ser apuradas e pagas juntamente com os salários do mês de junho de 2018, sem qualquer correção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empresas que concederam antecipações salariais espontâneas no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, poderão compensar do índice negociado tais adiantamentos, com exceção dos reajustes concedidos em função das disposições do Inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do T.S.T.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão conceder adiantamentos salariais aos empregados que desejarem, no dia 20 de cada mês no valor máximo de 40% (quarenta por cento) do salário nominal percebido, para desconto no mesmo mês da concessão do adiantamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados admitidos após 01 de maio de 2017, receberão o aumento de que trata o caput desta cláusula e seu parágrafo primeiro, proporcionalmente aos meses de contrato à razão de 1/12 avos por mês trabalhado, cujo valor não poderá ser inferior ao piso da categoria fixado nesta CCT.

CLÁUSULA SEXTA - MENSALIDADES DO SINDICATO: As empresas procederão o desconto em folha de pagamento das mensalidades do Sindicato, dos Empregados filiados, recolhendo-as à Entidade Profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que forneça o Sindicato Profissional as guias próprias em tempo hábil, relacionando nominalmente os seus filiados respectivos e encaminhando a cópia das respectivas autorizações.

PARÁGRAFO ÚNICO – No mesmo sentido e na forma de Lei vigente, descontarão as empresas de seus empregados o valor de contribuições fixadas em assembleia Geral regularmente convocada, cujo valores

deverão ser repassados ao Sindicato Laboral através de guias por ele fornecidas, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS - As empresas serão obrigadas a fornecer, no ato do pagamento, envelope ou documentos discriminatórios dos valores que o empregado receber, inclusive o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO DAS VERBAS – O pagamento dos salários, do valor das rescisórias e dos demais valores decorrentes do contrato de trabalho, deverão ser realizados no domicílio da prestação de serviço do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos das rescisões de contrato de trabalho, independente do período laborado, deverão ser quitados através de depósito bancário ou cheques nominais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos rescisórios em moeda corrente nacional só serão realizados no ato da homologação sindical, ou, na falta desse, junto ao Ministério do Trabalho;

CLÁUSULA NONA - DAS ANTECIPAÇÕES DO 13º SALÁRIO - As empresas obrigam-se a pagar o décimo terceiro salário a todos os seus empregados até o dia 15 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas anteciparão 50% (cinquenta por cento) do valor do décimo terceiro salário do empregado por ocasião de suas férias anuais, desde que o requeira, por escrito, no mês de janeiro do ano em que as gozará;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRANSPORTES DE PESCADOS - Os motoristas que transportam peixes e outros frutos do mar in natura, destinados à praça ou ao mercado consumidor, receberão um adicional de 30% (trinta por cento) do salário mínimo regional por viagem realizada a uma distância mínima de 200 Km, só de ida, estando excluídos deste adicional os produtos congelados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o transporte de pescados congelados, o adicional de que trata o caput desta cláusula será de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário mínimo regional, excluindo-se os enlatados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os motoristas de veículos de transporte de pescado in natura destinados a filiais ou empresas do mesmo grupo, receberão também um adicional equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo regional por viagem com percursos superiores a 200 km, só de ida, estando excluídos os produtos congelados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DIÁRIAS DE PERTOITE E ALOJAMENTO - As empresas pagarão aos seus motoristas, quando em viagem de serviço, a título de pernoite, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, para cada período de 24 horas que o empregado permanecer fora de seu domicílio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam isentas do pagamento das diárias de pernoite, as empresas cujos veículos possuam camas e providenciarem dois cobertores e um travesseiro, cabendo aos motoristas os demais pertences, ficando responsável pela conservação e guarda dos pertences da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTES DE BEBIDAS - Os motoristas de veículos de transportes de bebidas, nas viagens para reposição de estoque do depósito da empresa ou por ocasião da alta de preços, cuja viagem se realize em caráter de urgência, receberão um adicional equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo regional, em percurso de 200 km, só de ida, sem prejuízo da diária fixada nesta Convenção;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ VEÍCULO

As empresas que adotarem a modalidade de dois (2) motoristas em um só veículo, no sistema de revezamento, pagarão a ambos as horas extras prestadas independente do salário contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de revezamento de dois motoristas em um só veículo, o repouso diário poderá ser feito com o veículo em movimento, ficando assegurado, contudo, o repouso mínimo de seis horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou na cabine-leito, com o veículo estacionado, a cada 72

(setenta e duas) horas, conforme disposto nos § 6º e § 5º do art. 235-D da Lei 13.103/2015;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA NOTURNA

Os empregados que trabalharem em horário noturno, segundo definido na CLT, perceberão as horas trabalhadas com o adicional de 20% (vinte por cento) de acréscimo sobre a hora normal;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO - A partir de 1º de maio de 2018, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, se obrigam a ressarcir as despesas com alimentação de seus motoristas e eventuais ajudantes quando em viagem a serviço, com afastamentos superiores de 12 horas até 24 horas, no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por dia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas se obrigam a antecipar numerário, em espécie ou através de depósito bancário, suficiente aos motoristas no início de cada viagem, sendo que o ressarcimento das despesas será efetuado mediante a apresentação de comprovantes hábeis de despesas por ocasião de seu retorno à empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a viagem for realizada em dupla, as diárias de que trata a presente cláusula, será paga para cada um dos motoristas e ajudante do veículo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os motoristas ou qualquer empregado ausente nos termos do caput desta cláusula, em viagem de serviço, cuja ausência for inferior ao período aqui previsto, mas ultrapassar, o horário do almoço ou jantar, receberão valor correspondente a R\$ 30,00 (trinta reais) a título de ressarcimento de despesas de alimentação e mediante a apresentação dos comprovantes respectivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGENS INTERNACIONAIS - Os motoristas de linha internacional terão também ressarcidas suas despesas de alimentação no valor correspondente a US\$ 20 (vinte dólares norte-americanos), que serão devidos a partir da data que cruzarem a fronteira do Brasil com os países estrangeiros a que se destinam e perdurará até o retorno à referida fronteira, passando a ter ressarcidas suas despesas de alimentação, durante a viagem em território brasileiro, no valor máximo correspondente ao previsto na cláusula 15ª desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obrigam-se os motoristas a apresentar por ocasião de seu retorno, os comprovantes de despesas respectivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS

As empresas somente poderão convocar seus empregados para trabalho em feriados, mediante **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** celebrado entre as empresas interessadas, o Sindicato Profissional e o Sindicato Patronal, pagamento das horas laboradas com o acréscimo legal ou com a compensação em outro dia, nos termos e nos limites da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROIBIÇÃO DE TRANSPORTE DE PESSOAS (CARONAS)

Ajustam ainda as partes de que constituirá também falta grave, com as punições na forma da lei, o motorista que oferecer carona a terceiros nos veículos de sua empregadora, sendo ainda, vedada a permanência no interior destes, de qualquer pessoa que não esteja diretamente ligada à prestação dos serviços de transporte, excetuando-se os casos em que forem expressamente autorizados, por escrito, pelo empregador, obrigando-se a entrega ao condutor de uma via da autorização respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ABASTECIMENTO DO VEÍCULO

Fica estabelecido também que os motoristas que abastecerem o próprio caminhão nas dependências da empresa, não farão jus ao adicional de periculosidade pelo exíguo tempo de exposição e pela eventualidade que envolvem a hipótese aventada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - Todas as empresas que compõem a categoria econômica e dentro da base territorial respectiva, ficam obrigadas a contratar seguro de vida destinado a cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, translado e auxílio para funeral referente às suas atividades, no valor mínimo correspondente a 60 (sessenta) vezes o

salário mínimo, em atendimento às disposições do art. 2º, inciso V, letra “C” da Lei 13.103/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas poderão escolher livremente qualquer Seguradora idônea para a contratação do seguro previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE EMPREGADO - Fica vedada anotação na CTPS do empregado motorista qualquer outro título ou adjetivo acompanhando a palavra **motorista**, evitando-se assim, prejudicar o trabalhador na obtenção de sua aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MOTIVO PARA JUSTA DISPENSA - No caso de rescisão de Contrato de Trabalho por justa causa, deverá a empresa indicar, por escrito, a falta cometida e que deu origem à rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO – As empresas que compõem a categoria econômica deverão homologar a rescisão do contrato de trabalho de seus empregados junto ao Sindicato Laboral após 6 (seis) meses de vigência, cujo ato deverá ser previamente agendado junto aquela entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a homologação perante o Sindicato Laboral, deverão as empresas apresentar, além dos documentos exigidos em Lei, 5 (cinco) vias do Termo de Rescisão, destinando-se 1 (uma) para a empresa, 3 (três) para o empregado e 1 (uma) para os arquivos do Sindicato Profissional, juntamente com os seguintes documentos:

- a) Exame médico demissional;
- b) Cópia ou certidão de depósitos do FGTS e multa, se houver;
- c) Cópia dos depósitos dos valores do INSS (cotas patronais e empregado);
- d) Guias de contribuições devidas ao Sindicato Patronal;
- e) Guias de contribuições devidas ao Sindicato Profissional;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - O empregado demitido por iniciativa do empregador, fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio integral no caso de obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal hipótese, a remuneração proporcional da verba aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA - Os empregados que não cumprirem fielmente as normas internas da empresa, ficarão sujeitos a dispensa por justa causa, desde que as mesmas não sejam ilícitas, contrárias as disposições deste contrato, ou estranhas à função do empregado, sendo que tais normas devem ser apresentadas por escrito para ciência dos empregados, os quais deverão assinar uma via, para os arquivos da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos motoristas caberá a responsabilidade por toda e qualquer Infração de Trânsito, por ele cometida, e imposta ao seu veículo, desde que apurada sua culpa bem como por danos causados ao patrimônio particular ou público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responderá, ainda, o motorista, por qualquer dano ao veículo, aos acessórios e ferramentas, e pelo extravio das mercadorias sob sua guarda, na vigência desta CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São deveres do motorista (Art. 235-B da Lei 13.103/2015):

- a) - Estar atento às condições de segurança do veículo;
- b) - Conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios da direção defensiva;
- c) - Respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso; controlado e registrado na forma do previsto no art. 67-E da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)
- d) - Zelar pela carga transportada e pelo veículo;
- e) - Colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;
- f) - Submeter-se a exames toxicológicos com janela de detecção de míima de 90 dias e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com ampla ciência do empregado, pelo menos uma vez a cada dois anos e seis meses, podendo ser utilizado para esse fim o exame obrigatório previsto na Lei 9.503/97, desde que realizado nos últimos sessenta dias, assegurado o sigilo da informação.

PARÁGRAFO QUARTO: A recusa do empregado em submeter-se ao teste ou ao programa de controle de uso de droga e de bebida alcóolica previstos acima, será considerada infração disciplinar de natureza grave, sujeitando o infrator à rescisão de seu contrato de trabalho por justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO: Ajustam ainda que o condutor de veículo da empresa, contratado especificamente para a função de motorista, que no decorrer no período de validade do presente instrumento coletivo, tiver sua Carteira Nacional de Habilitação suspensa, apreendida ou cassada pelas autoridades de trânsito, bem como, após decisão em julgado, seja proibido de obter a respectiva habilitação para condução de veículo para o qual foi contratado, poderá a empresa rescindir o contrato de trabalho do empregado, nos termos da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA SOBRE A CARGA TRANSPORTADA -
Os motoristas, quando em viagem, não responderão por prejuízo material decorrente de furto ou roubo praticados por terceiros, ressalvando-se a culpa ou dolo do motorista, desde que comprovados, através de inquérito administrativo com a participação da Entidade Sindical Laboral, no cumprimento de suas funções;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

- a) - Os empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, de forma ininterrupta, terão direito a Aviso Prévio de sessenta (60) dias, em caso de dispensa sem justa causa, nos termos do § único do art. 1º da Lei 12.506/2011;
- b) - Será nula a dispensa, sem justa causa, da empregada gestante, a partir da efetiva apresentação do atestado médico ou do teste laboratorial comprobatório da gravidez, até cinco meses após o parto.
- c) - Terá garantia de emprego o empregado, alistado para o Serviço Militar nos termos do art. 472 da CLT., excetuando-se a justa causa ou o pedido de dispensa.
- d) - Fica garantido o emprego, por 12 (doze) meses, ao empregado que contar com 5 (cinco) anos de atividade ininterrupta na mesma empresa e necessitar desse tempo final de serviço para a aposentadoria plena ou por idade, mesmo que optante pelo FGTS, salvo os casos de demissão por justa causa ou pedido de dispensa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins da garantia de que trata a letra "d" desta cláusula, é imprescindível que o empregado apresente certidão de contagem de tempo de serviço do órgão previdenciário até 10 (dez) dias após o aviso prévio dado pela empresa, sob pena de perder a garantia de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estabelecem as partes que uma vez atingido o direito, extingue-se a garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado afastado por Acidente de Trabalho, gozará de garantia de emprego e salário nos termos do art. 118 da Lei 823/91.

PARÁGRAFO QUARTO: Em qualquer das hipóteses contempladas nas garantias acima, ficam ressalvadas as dispensas por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO ENTRE JORNADA - A jornada normal de trabalho de todos os integrantes da categoria será de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e suas eventuais alterações e repousos, se regerão pela Lei 13.103/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão optar pelo pagamento de 60 (sessenta horas) pré-fixadas, com o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que optarem pelo pagamento das 60 (sessenta) horas pré-fixadas previstas acima, não estarão isentas do controle de trabalho de jornada de seus motoristas, nos termos do art. 235-C da Lei 13.103/2015.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado motorista é responsável pela guarda e preservação durante a viagem, dos equipamentos e acessórios regularmente existentes no veículo, bem como pela exatidão das informações contidas nos controles de jornada, manual, mecânico ou eletrônico, regularmente instalados nos veículos sob sua condução e normatizados pelo CONTRAN.

PARÁGRAFO QUARTO: O motorista, na condição de condutor, é responsável por controlar e anotar nos instrumentos fornecidos pelo empregador, o tempo de condução e os intervalos para refeição e repouso durante as viagens, preenchendo os documentos de controle que lhe forem fornecidos pela empresa.

PARÁGRAFO QUINTO: As horas relativas ao tempo considerado de espera serão indenizadas à razão de 30% (trinta por cento), da hora normal. Em nenhuma hipótese, o tempo de espera do motorista empregado prejudicará o direito ao recebimento da remuneração correspondente ao salário-base diário.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os motoristas, os limites mínimos e máximos dos intervalos para refeições, descanso intrajornada e prorrogação de jornada, serão aqueles definidos pelos artigos 235-C e seus parágrafos, art. 235-D e seus parágrafos da CLT com a redação dada pela Lei 13.103/2015, no que for aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O intervalo intrajornada será de 11 horas a cada 24 horas de efetivo labor, sendo facultados o seu fracionamento e a coincidência com os períodos de parada obrigatória na condução do veículo estabelecida pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E COMPENSAÇÃO DE JORNADA - As empresas deverão controlar o horário de trabalho de seus motoristas através do Diário de Bordo, Papeleta ou Ficha de Trabalho, ou nos casos em que for possível, por Cartão de Ponto Manual, Mecânico ou Eletrônico, ou outra forma fidedigna de controle de jornada, pagando-lhes as horas extraordinárias efetivamente laboradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, não podendo as horas suplementares exceder a duas horas diárias, nos termos do art. 235-C, "caput" e seus parágrafos da Lei 13.103/2015.

Parágrafo Primeiro – A compensação de jornada extraordinária só será válida mediante acordo coletivo celebrado entre as empresas interessadas, o Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal, sendo vedado os acordos individuais para esse fim, expresso ou tácito, tendo em vista as disposições do inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, que exige a intervenção sindical para a sua eficácia, salvo se ocorrer previsão em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo – A ausência de ACORDO COLETIVO para as prorrogação e compensação de jornadas, ensejará a descaracterização do sistema de compensação, não produzindo qualquer efeito ou eficácia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE 4 HORAS – Somente através de acordo coletivo celebrado entre as empresas interessadas, o Sindicato Laboral e Sindicato Patronal, poderá a jornada de trabalho ser prorrogada em mais duas (2) horas além das duas previstas em lei, perfazendo 4 horas diárias, conforme disciplina o citado artigo 235-C da CLT com a redação dada pela Lei 13.103/2015.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS FERIADOS E DOMINGOS - Os domingos e feriados quando trabalhados, desde que não compensados, serão pagos em dobro pelas empresas, conforme determina a lei, sem prejuízo do salário mensal percebido pelo trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO FAMILIAR - O empregado que se ausentar, por mais de 12 (doze) dias consecutivos de seu domicílio, a serviço da empresa, terá direito à 48 (quarenta e oito) horas de repouso familiar, que ocorrerá no decorrer da primeira semana após o seu retorno.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado regularmente inscrito em curso oficial e que necessite se submeter a provas periódicas, terá sua falta abonada, desde que a mencionada prova seja realizada no horário de trabalho e que tenha pré-avisado a empresa 48 (quarenta e oito) horas antes, devendo o empregado apresentar certidão ou prova válida das provas realizadas no dia imediatamente posterior à realização do exame.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES - Quando exigido pela empresa ou autoridade competente, o uso de uniforme completo pelo trabalhador, inclusive calçado e equipamento de segurança, EPI, a empresa fornecerá, anual e gratuitamente, dois jogos para os motoristas e um macacão para os trabalhadores de oficinas mecânicas. No caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregado beneficiado restituirá os

uniformes e equipamentos que recebeu, sob pena de ser descontado de seus haveres o valor correspondente aos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na mesma pena incorrerá o empregado que, durante a vigência do contrato de trabalho, extraviar ou danificar, os uniformes e equipamentos efetivamente recebidos, os quais deverão ser repostos imediatamente às expensas do funcionário infrator, autorizando desde logo o desconto em seu salário do valor respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será permitido o uso da logomarca da empresa empregadora ou de terceiros nos uniformes, desde que não se constitua em constrangimento pessoal, ou que contrarie os bons costumes e o bom senso, cuja inserção não gerará quaisquer direitos ao empregado a título de resarcimento ou indenização pelo uso de imagem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Os atestados fornecidos por Médicos e Dentistas do INSS ou do Sindicato da categoria profissional se mantiver convênio com a Órgão Previdenciário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, os Empregados substitutos farão jus ao salário contratual dos substituídos (enunciado da Súmula 159 do TST), sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS - As Empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados, ATÉ O TERMINO DO CONTRATO DE TRABALHO, quando forem indiciados em inquérito policial ou demandas judiciais de natureza cível, decorrentes de envolvimento em infrações de trânsito no exercício regular de suas funções, para os quais não tenham concorrido com dolo ou culpa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS - Os Empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração:
a) até 3 (três) dias úteis consecutivos, em caso de casamento ou falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente e irmãos ou pessoas dependentes assim reconhecidas pelo INSS e/ou Imposto de Renda.
B) 1(um) dia no caso de internação hospitalar de cônjuge, companheira (o), ascendente, descendente ou dependentes reconhecidos pelo INSS ou Imposto de Renda.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – FORO - As controvérsias oriundas da presente convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma a outra, eventuais controvérsias e descumprimentos, e aguardar o prazo de 10 dias para a sua solução extrajudicial

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Fica convencionado entre os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que os conflitos por ventura surgidos da aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvado o cumprimento do disposto da cláusula anterior, serão dirimidos pelo JUÍZO TRABALHISTA competente da Comarca de qualquer jurisdição atingida por este Instrumento até a implantação da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, que tem como integrantes as entidades aqui convenientes, podendo ampliar a participação de entidades de outras categorias, econômicas e profissionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS - Por qualquer infração das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficarão as empresas sujeitas a uma multa de 02 (dois) pisos da categoria, tendo como parâmetro do piso devido ao motorista de carreta e semi-reboque, por infração, que se reverterá em favor dos obreiros envolvidos.

31- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal, sindicalizadas ou não, beneficiárias desta convenção, estabelecidas na base territorial da Entidade com matriz ou filial, recolherão ao SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ITAJAÍ, com sede na cidade de Itajaí, na José Ferreira da Silva, 43 – Centro – Itajaí, uma Contribuição Assistencial Patronal no valor de R\$ 620,00 (seiscientos e vinte reais), em duas parcelas

de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) cada uma, sendo a primeira em 16/07/2018 e a segunda em 16/08/2018, em guia própria fornecida pelo SINCADI a título de contrapartida pecuniária pelos serviços prestados no presente processo negocial, bem como para manutenção de suas atividades assistenciais e serviços gerais que presta à categoria, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de maio de 2018, que criou e aprovou a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL para todas as empresas do segmento atacadista em sua respectiva base territorial, filiadas ou não à Entidade, consoante lhe faculta o inciso IV do artigo 8º, do capítulo II da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Micro-empresas recolherão o valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) em duas parcelas de R\$ 155,00 (cento, cinquenta e cinco reais) cada uma, nos mesmos vencimentos e na mesma forma de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA-NORMAS CONVENCIONAIS - Nenhum dispositivo do Contrato Individual de Trabalho, que contrarie normas desta Convenção Coletiva de Trabalho, poderá prevalecer, e será considerado nulo de pleno direito.

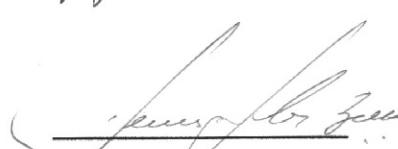
Itajaí, 18 de junho de 2018




Amarildo José da Silva
Presidente do SINCADI


Dr. Luiz Tarcísio de Oliveira
Assessor Jurídico SINCADI


João José de Borba
Presidente do SITRAROIT


Dr. Denílio Dolálio Baixo
Ass. Jurídico do SITRAROIT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ITAJAÍ**, inscrito no CNPJ 05.021.016/0001-02, Entidade Sindical de 1º grau, com sede nesta cidade na Rua José Ferreira da Silva, 43, Centro – Itajaí, e registro sindical no MTE sob nº 46000.006640/02-02, neste ato representada por seu Presidente, Amarildo José da Silva, portador do CPF nº 564.913.879-68, devidamente autorizado pela AGO com a presença de filiados e demais membros da categoria econômica, com base territorial nos municípios que compõem a AMFRI, Navegantes, Penha Piçarras, Ilhota e Luiz Alves, e de outro lado o **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAÍ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 83.824.797/0001-79, com sede em Itajaí, SC, na Rua Lauro Muller, nº 194, centro, com Registro no MTE nº 321782, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João José de Borba, portador do CPF nº 218.205.389-15, ambos devidamente assistidos por seus assessores jurídicos, Drs. Luiz Tarcisio de Oliveira e Laurinho A. Poerner, no âmbito de suas respectivas bases territoriais, abrangendo os municípios de **Itajaí, Navegantes, Penha, Piçarras, Luiz Alves, Ilhota, Balneário Camboriú, Camboriú, Itapema, Porto Belo e Bombinhas**, firmam o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para complemento na manutenção da representação sindical profissional, a Empresa descontará de todos os filiados, a título de Contribuição Negocial para estrutura e manutenção do sindicato laboral, conforme autorizado em **AGE** realizada no dia 15/03/2018, o percentual de 1% (um por cento) da remuneração de seus funcionários sindicalizados, ou não, a partir do mês de maio/2018, que será repassado aos cofres do Sindicato dos Empregados até o dia 05(cinco) do mês subsequente, sob pena de multa de 10%(dez por cento), por mês de atraso, juros e mora mais variação da correção do período de atraso.

II – A presente contribuição é instituída em caráter transitório e terá vigência pelo prazo da Convenção Coletiva de Trabalho, extinguindo-se plenamente em 30 de abril de 2019.

III – Os valores acima fixados serão recolhidos em guias próprias, a ser fornecidas pelo Sindicato profissional, na conta bancária nela indicada.

Parágrafo Único – Pactuam ainda o direito de oposição do empregado, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste, na sede da entidade laboral, comparecendo pessoalmente, para assinar o respectivo termo, juntamente com a diretoria.

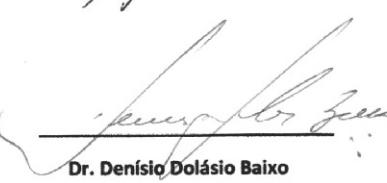
As demais cláusulas da presente CCT permanecerão inalteradas.

Itajaí/SC, 11 de julho de 2018


Amarildo José da Silva
 Presidente do SINCADI


Dr. Luiz Tarcisio de Oliveira
 Assessor Jurídico SINCADI


João José de Borba
 Presidente SITRAROIT


Dr. Denísio Dolásio Baixo
 Ass. Jurídico do SITRAROIT

SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ITAJAÍ**, inscrito no CNPJ 05.021.016/0001-02, Entidade Sindical de 1º grau, com sede nesta cidade na Rua José Ferreira da Silva, 43, Centro – Itajaí, e registro sindical no MTE sob nº 46000.006640/02-02, neste ato representada por seu Presidente, Amarildo José da Silva, portador do CPF nº 564.913.879-68, devidamente autorizado pela AGO com a presença de filiados e demais membros da categoria econômica, com base territorial nos municípios que compõem a AMFRI, Navegantes, Penha Piçarras, Ilhota e Luiz Alves, e de outro lado o **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VÉHICULOS AUTOMOTORES E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAÍ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 83.824.797/0001-79, com sede em Itajaí, SC, na Rua Lauro Muller, nº 194, centro, com Registro no MTB nº 321782, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João José de Borba, portador do CPF nº 218.205.389-15, ambos devidamente assistidos por seus assessores jurídicos, Drs. Luiz Tarcísio de Oliveira e Laurinho A. Poerner, no âmbito de suas respectivas bases territoriais, abrangendo os municípios de **Itajaí, Navegantes, Penha, Piçarras, Luiz Alves, Ilhota, Balneário Camboriú, Camboriú, Itapema, Porto Belo e Bombinhas**, firmam o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme abaixo:

I – As empresas que compõem a categoria econômica repassarão mensalmente ao Sindicato Profissional, o valor constante da tabela abaixo, a título de colaboração financeira para manutenção dos serviços sociais aos empregados e capacitação profissional, conforme autorizou a Assembléia geral de 13.04.1998:

De 01 à 05	Empregados	R\$ 25,00
De 06 à 10	Empregados	R\$ 40,00
De 11 à 20	Empregados	R\$ 70,00
De 21 à 30	Empregados	R\$ 90,00
De 31 à 50	Empregados	R\$ 130,00
De 51 à 70	Empregados	R\$ 350,00
De 71 à 100	Empregados	R\$ 500,00
Acima de 100	Empregados	R\$ 900,00

II – A presente contribuição é instituída em caráter transitório e terá vigência pelo prazo da Convenção Coletiva de Trabalho, extinguindo-se plenamente em 30 de abril de 2019.

III – Os valores acima fixados serão recolhidos em guias próprias, a ser fornecidas pelo Sindicato profissional, na conta bancária nela indicada.

Itajaí, 30 de junho de 2018



João José de Borba
Presidente Sitraroit

Amarildo José da Silva
Presidente do SINCADI

Dr. Luiz Tarcísio de Oliveira
Assessor Jurídico SINCADI



Dr. Denílio Dolálio Baixo
Ass. Jurídico do SITRAROIT



**SINDICATO DOS
MOTORISTAS DE
ITAJAÍ E REGIÃO**



Rua Lauro Müller, 194 - Centro - Itajaí - SC

Fones: (47) 3349-1888 / 3348-1273

www.motorista.org.br

TABELA DE SALÁRIOS 2018/2019

MOTORISTAS DE TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL	Total
Motoristas de Bi-trem e demais composições: R\$ 1.711,00 + 60 Horas Extras + R\$ 200,00 de Gratif.	R\$ 2.610,95
Motoristas de Carreta: R\$ 1.711,00 + 60 Horas Extras	R\$ 2.410,95
Motoristas Rodoviários (acima de 50 km) R\$ 1.511,00 + 60 Horas Extras	R\$ 2.129,14
Motoristas de Coleta e/ou Entregas (até 50 Km) R\$ 1.416,001 + 60 horas Extras	R\$ 1.995,27
Motoristas Manobrista R\$ 1.416,00	R\$ 1.416,00
Operadores de Máquinas Automotivas	R\$ 1.454,00
Demais Empregados	R\$ 1.285,00

MOTORISTAS DE TRANSPORTES DE CARGAS INFLAMÁVEIS	Total
Motoristas de Bi-trem e demais composições: R\$ 1.652,70 + 60 Horas + 30% Peric. Extras + R\$ 189,00 Gratif.	R\$ 3.334,24
Motoristas de Carreta: R\$ 1.652,70 + 60 Horas Extras + 30% Periculosidade	R\$ 3.134,24
Motoristas Rodoviários R\$ 1.459,50 + 60 Horas Extras + 30% Periculosidade	R\$ 2.767,88

DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO NACIONAL e INTERNACIONAL

Internacional US\$ 20,00	Nacional R\$ 55,00
--------------------------	--------------------

TRANSPORTES DE PESCADOS

Prêmio por Viagem	30%(SMR)	R\$ 286,20
Prêmio por Transferência	15%(SMR)	R\$ 143,10

REAJUSTE SALARIAL: Para os demais empregados que percebem acima do piso salarial, as empresas deverão aplicar o reajuste no percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), sobre os salários do mês de Abril/2018, conforme Convenção Coletiva de Trabalho, firmada com o Sindicato Patronal da categoria.



ENUNCIADOS ANAMATRA N. 38

É LÍCITA A AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA PARA O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL **E ASSISTENCIAL**, MEDIANTE ASSEMBLEIA GERAL, NOS TERMOS DO ESTATUTO, SE OBTIDA MEDIANTE CONVOCAÇÃO DE TODA A CATEGORIA REPRESENTADA ESPECIFICAMENTE PARA ESSE FIM, INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO.

II - A DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL SERÁ OBRIGATÓRIA PARA TODA A CATEGORIA, NO CASO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS, OU PARA TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS SIGNATÁRIAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

III -

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988



Art. 8º - É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - A lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - É vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - A assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei.(Grifo nosso)

V-.....

VI -

Minha família protegida!



SINDICATO DOS MOTORISTAS DE ITAJAÍ E REGIÃO

www.motorista.org.br

Rua Lauro Müller, 194 - Centro - Itajaí - SC

Fones: (47) 3349-1888 / 3348-1273

www.motorista.org.br motorista@motorista.org.br

ATENDIMENTO MÉDICO NA SEDE DO SINDICATO

- Dr. Edvaldo Fortkamp
Pediatra
- Dr. Dário Pereira Barbosa
Ginecologista

- Dr. Márcio Azevedo Moraes
Cardiologista / Clínico Geral
- Dr. Bruno Seeberg Wippel
Cirurgião Dentista



NOVOS EXAMES LABORATORIAIS GRATUITOS

- Hemograma;
- Urina;
- Colesterol;
- Triglicerídos;
- PSA (Próstata);
- TSH (Tireóide);
- Entre Outros.

EXAMES DE IMAGEM - CONVÊNIOS



São Lucas
Centro Diagnóstico

- Mamografia;
- Tomografia;
- Ultrasom;
- Ressonância;
- Rx Tórax (PA+PE)
- Entre Outros

EXAMES DE IMAGEM - CONVÊNIOS



Bruno Wippel
CIRURGIÃO-DENTISTA
Fone: 3348-7171
Rua: Camboriú, 26
Centro - Itajaí



CBO: 112779 / CRM: 6765
Consultório:
(47) 3349-4548 / 3348-0766



ORTOPEDIA

(47) 3045-1927



ASSESSORIA
JURÍDICA

Obs.: Todas as consultas deverão ser
pré-agendadas pelo fone: 47 3348-8667

FILIADO:



FECTROESC

